LEI Nº 1.465, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Cria funções gratificadas e cargos no âmbito do Poder Executivo Municipal, e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes Gratificações de Responsabilidade Técnica – GRT:

I - GRT – Laboratório Central – 01 (uma) vaga;

II - GRT – Laboratório do Hospital Municipal – 01 (uma) vaga;

III - GRT – Enfermagem do Hospital Municipal – 01 (uma) vaga;

IV - GRT – Farmácia Municipal Central – 01 (uma) vaga;

V - GRT – Farmácia do Hospital Municipal – 01 (uma) vaga;

VI - GRT – Centro de Radiologia/Hospital Municipal – 01 (uma) vaga;

VII - GRT – Almoxarifado Medicamentos e Insumos Hospitalares – 01 (uma) vaga;

VIII - GRT – Centro de Reabilitação e Fisioterapia – 01 (uma) vaga;

IX - GRT – Unidade Básica de Saúde da Família – 05 (cinco) vagas;

X - GRT – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – 01 (uma) vaga;

XI - GRT – Nutrição Hospitalar – 01 (uma) vaga;

XII - GRT Núcleo Interno de Regulação – NIR – 02 (duas) vagas.

§ 1º As Gratificações de Responsabilidade Técnica a que se referem os incisos I a X do *caput* deste artigo serão destinadas a profissionais de saúde designados para atuarem como responsáveis pelos setores relacionados acima, com gratificação mensal estabelecida no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º As Gratificações de Responsabilidade Técnica a que se referem os incisos XI e XII do *caput* deste artigo serão destinadas a servidores da área administrativa designados para atuarem como responsáveis pelos setores relacionados acima, com gratificação mensal estabelecida no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 3º Aos servidores designados para as funções gratificadas a que se referem os incisos I a XII deste artigo competirá a atuação como responsável técnico pelos respectivos setores, seja junto a conselhos e órgãos de controle externo assim como perante a órgãos de controle interno e aos demais órgãos da administração municipal.

Art. 2° Fica criada a Função Gratificada de Agente de Gestão de Pessoas, vinculada à Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa, com 03 (três) vagas destinadas a servidores de carreira e gratificação fixada em R$ 1.000,00 (um mil reais), para o desempenho das seguintes atribuições:

I - executar as atividades e ações destinadas à admissão de servidores, compreendendo:

a) realização de concurso público;

b) realização de processos de contratação temporária;

c) nomeação em regime comissionado.

II - exercer o controle do ponto e cumprimento de jornada de trabalho dos servidores;

III - exercer a execução das atividades relativas ao lançamento e pagamento da folha salarial e benefícios adicionais;

IV - exercer a gestão e controle das concessões de direitos trabalhistas como férias, décimo terceiro salário e licenças;

V – exercer, quando designado, a gestão e controle do envio correto das informações junto ao e-Social e ou outros sistemas obrigatórios por parte do Governo Federal e ou Tribunal de Contas de Mato Grosso;

VI - Desempenhar quando designado, de avaliação de estágio probatório e avaliação de desempenho funcional dos servidores;

VII - exercer outras atividades correlatas ou que sejam determinadas pelo Gerente de Recursos Humanos ou Superiores.

Art. 3° Fica criada a Função Gratificada de Responsável pelo Cadastro Único/Programas de Transferência de Renda, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, com 01 (uma) vaga destinada a servidores de carreira e gratificação fixada em R$ 800,00 (oitocentos reais), para o desempenho das seguintes atribuições:

I - exercer a coordenação intersetorial do Cadastro Único no âmbito do Município;

II - exercer a coordenação das atividades de cadastramento para fins de inclusão nos programas de transferência de renda dos governos estadual e federal;

III - exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 4° Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o cargo de Gestor de Recursos Humanos, de livre nomeação e exoneração, com salário de R$ 4.319,13 (quatro mil, trezentos e dezenove reais e treze centavos) e 01 (uma) vaga para provimento comissionado, para o desempenho das seguintes atribuições:

I - planejar, desenvolver e coordenar a política geral de recursos humanos da administração municipal, compreendendo:

a) estimular um ambiente de trabalho positivo;

b) buscar apoiar necessidades de desenvolvimento, envolvimento, motivação e preservação do capital humano;

c) buscar avaliar junto com a Alta Gestão, a promoção de políticas de treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos;

d) buscar a promoção dos serviços de medicina e segurança no trabalho;

e) desempenhar junto com a Alta Gestão, a administração dos cargos, carreiras e remuneração, avaliação de estágio probatório e avaliação de desempenho funcional.

II - executar a coordenação das ações destinadas à admissão de servidores, compreendendo:

a) realização de concurso público;

b) realização de processos de contratação temporária;

c) nomeação em regime comissionado.

III - exercer o controle do ponto e cumprimento de jornada de trabalho dos servidores;

IV - exercer o controle e execução das atividades relativas ao lançamento e pagamento da folha salarial e benefícios adicionais;

V - exercer a gestão e controle das concessões de direitos trabalhistas como férias, décimo terceiro salário e licenças;

VI - promover a gestão e acompanhamento acerca do cumprimento das obrigações patronais e previdenciárias;

VII - promover o acompanhamento da evolução da folha de pagamento e acompanhamento dos índices fiscais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

VIII – promover quando solicitado relatórios técnicos destinados a tomada de decisões acerca do gerenciamento de pessoal;

IX – promover quando determinado, o dimensionamento e ou seleção de estagiários e ou servidores terceirizados;

X - executar outras atividades correlatas voltadas à gestão de recursos humanos do Poder Executivo Municipal.

Art. 5° Fica criado o cargo de Gestor Municipal Convênios, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, com 01 (uma) vaga destinada a servidores de carreira com remuneração de R$ 4.319,13 (quatro mil, trezentos e dezenove reais e treze centavos), para o desempenho das seguintes atribuições:

I - identificar e informar, ao Secretário de Estado e demais unidades, sobre programas, editais, políticas que disponibilizem recursos para captação de recursos;

II - revisar propostas ou planos de trabalho encaminhados pelas demais unidades, mantendo banco de projetos;

III - encaminhar ao concedente ou mandatária propostas ou planos de trabalho, na forma e prazos estabelecidos;

IV - coordenar os mecanismos e requisitos necessários à captação de recursos e linhas de financiamentos para subsidiar projetos;

V - coordenar os procedimentos de celebração dos instrumentos, inclusive transferência de recursos para Prefeituras e para entidades, inclusive os oriundos de emendas parlamentares;

VI - exercer, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, os perfis de Cadastrador de Usuário do Ente/Entidade, Cadastrador de Usuário de Órgão de Controle do Convenente, Cadastrador de Proposta, Cadastrador de Prestação de Contas, podendo ainda realizar inclusão no Sistema dos atos praticados pela Comissão de Licitação, Fiscal do Convenente e Gestor de Convênio do Convenente;

VII - fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado nos instrumentos, inclusive prazos;

VIII - exercer a gestão e supervisionar a fiscalização sobre os contratos administrativos de execução ou fornecimento, cujo objeto seja destinado ao atendimento de metas de convênios e contratos de repasse;

IX - realizar, quando necessário e conjuntamente com o ordenador de despesas, operações financeiras dos convênios;

X - registrar, sob orientação e supervisão da Setorial Contábil, as etapas de ordem financeira dos convênios, contratos de repasse e similares, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM;

XI - recomendar à autoridade competente instauração de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Tomadas de Contas Especiais, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao concedente ou mandatária;

XII - compor juntamente com a área interessada, comissões de seleção e julgamento de planos de trabalhos apresentados pelo Terceiro Setor;

XIII - exercer gestão sobre as parcerias com entidades do Terceiro Setor;

XIV - supervisionar as atividades de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com entidades do Terceiro Setor;

XV - registrar, sob orientação e supervisão da Setorial Contábil, as etapas de ordem financeira das parcerias com o Terceiro Setor, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

Art. 6º Fica criado o cargo de Coordenador de Almoxarifado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com salário de R$ 2.782,58 (dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) e 01 (uma) vaga para provimento comissionado, para desempenho das seguintes atribuições:

I - controlar a entrada e saída de todos os insumos e medicamentos armazenados no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde;

II - controlar e entregar os materiais necessários para todos os setores diversos da Secretaria Municipal de Saúde, além de planejar e customizar esse processo por área e uso contínuo, dentre outras;

III- definir estoque mínimo, ou estoque de segurança, de insumos e medicamentos. Afim de evitar situações de desabastecimento;

IV- realizar inventários periódicos, ou esporádicos quando determinados;

V- realizar outras atividades determinadas pelo seu superior hierárquico.

Art. 7º Reajusta para R$ 7.000,00 (sete mil reais) o vencimento do cargo de Diretor Geral Hospitalar.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 04 AO CONTRATO Nº 059/2021.

Processo: tomada de preço nº 02/2021.

Contrato: nº 059/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: **EVOLUTION ENGENHARIA E AVALIAÇÕES EIRELI, CNPJ: 34.155.401/0001-32.**

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada paraConstrução de Muro de Arrimo no Bairro Concórdia, medindo 50M de comprimento X 1,5 m de largura x 3m de altura, conforme Meta 05 do plano de trabalho protocolo nº REC-MT-510607-20200522-01 do Sistema de Informações sobre Desastres (S2ID) da Defesa Civil Nacional e contrapartida financeira do Município, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital.

Prazo: 09/03/2023 até 09/09/2023.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 09 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 76, DE 2023 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.461, de 22 de março de 2023.

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1. 550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.12.306.0009.1.041. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

-ENSINO FUNDAMENTAL - 25%

170 - 4.4.90.52.00.00 2 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 350.000,00

07.001.12.306.0009.2.083. MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL

171 - 3.3.90.30.00.00 2 MATERIAL DE CONSUMO 250.000,00

07.001.12.306.0009.2.085. MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE

173 - 3.3.90.30.00.00 2 MATERIAL DE CONSUMO 200.000,00

07.001.12.782.0009.2.093. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS

245 - 3.3.90.39.00.00 2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 300.000,00

JURÍDICA

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.302.0007.2.061. MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

MUNICIPAL

413 - 3.3.90.30.00.00 3 MATERIAL DE CONSUMO 450.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º deste decreto servirá como recurso, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.12.365.0009.2.095. DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB

70% - INFANTIL

235 - 3.1.90.11.00.00 2 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 1.100.000,00

CIVIL

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.301.0006.2.053. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS

370 - 3.1.90.34.00.00 3 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES 300.000,00

DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

11.001.10.302.0007.2.068. ENCARGOS COM O CONSÓRCIO DE SAÚDE

439 - 3.3.70.41.00.00 3 CONTRIBUIÇÕES 150.000,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI Nº 1.465, DE 2023 - CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS E CARGOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Cria funções gratificadas e cargos no âmbito do Poder Executivo Municipal, e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes Gratificações de Responsabilidade Técnica – GRT:

I - GRT – Laboratório Central – 01 (uma) vaga;

II - GRT – Laboratório do Hospital Municipal – 01 (uma) vaga;

IV - coordenar os mecanismos e requisitos necessários à captação de recursos e linhas de financiamentos para subsidiar projetos;

V - coordenar os procedimentos de celebração dos instrumentos, inclusive transferência de recursos para Prefeituras e para entidades, inclusive os oriundos de emendas parlamentares;

VI - exercer, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, os perfis de Cadastrador de Usuário do Ente/Entidade, Cadastrador de Usuário de Órgão de Controle do Convenente, Cadastrador de Proposta, Cadastrador de Prestação de Contas, podendo ainda realizar inclusão no Sistema dos atos praticados pela Comissão de Licitação, Fiscal do Convenente e Gestor de Convênio do Convenente;

VII - fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado nos instrumentos, inclusive prazos;

VIII - exercer a gestão e supervisionar a fiscalização sobre os contratos administrativos de execução ou fornecimento, cujo objeto seja destinado ao atendimento de metas de convênios e contratos de repasse;

IX - realizar, quando necessário e conjuntamente com o ordenador de despesas, operações financeiras dos convênios;

X - registrar, sob orientação e supervisão da Setorial Contábil, as etapas de ordem financeira dos convênios, contratos de repasse e similares, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM;

XI - recomendar à autoridade competente instauração de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Tomadas de Contas Especiais, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao concedente ou mandatária;

XII - compor juntamente com a área interessada, comissões de seleção e julgamento de planos de trabalhos apresentados pelo Terceiro Setor;

XIII - exercer gestão sobre as parcerias com entidades do Terceiro Setor;

XIV - supervisionar as atividades de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com entidades do Terceiro Setor;

XV - registrar, sob orientação e supervisão da Setorial Contábil, as etapas de ordem financeira das parcerias com o Terceiro Setor, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

Art. 6º Fica criado o cargo de Coordenador de Almoxarifado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com salário de R$ 2.782,58 (dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) e 01 (uma) vaga para provimento comissionado, para desempenho das seguintes atribuições:

I - controlar a entrada e saída de todos os insumos e medicamentos armazenados no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde;

II - controlar e entregar os materiais necessários para todos os setores diversos da Secretaria Municipal de Saúde, além de planejar e customizar esse processo por área e uso contínuo, dentre outras;

III- definir estoque mínimo, ou estoque de segurança, de insumos e medicamentos. Afim de evitar situações de desabastecimento;

IV- realizar inventários periódicos, ou esporádicos quando determinados;

V- realizar outras atividades determinadas pelo seu superior hierárquico.

Art. 7º Reajusta para R$ 7.000,00 (sete mil reais) o vencimento do cargo de Diretor Geral Hospitalar.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.466, DE 2023 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

. DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de até R$ 1.428.620,60 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte reais e sessenta centavos), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.04.122.0001.2.025. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS

3.3.50.43.00.00 1 SUBVENÇÕES SOCIAIS 132.000,00

05.001.15.452.0004.1.011. PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE

VIAS PÚBLICAS

3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.122.0001.2.019. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL

3.3.90.30.00.00 69 MATERIAL DE CONSUMO 85.000,00

08.001.08.244.0010.2.113. MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.30.00.00 176 MATERIAL DE CONSUMO 500,00

4.4.90.51.00.00 69 OBRAS E INSTALAÇÕES 500,00

08.001.08.244.0010.2.114. MANUTENÇÃO DO FMAS - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL

3.3.90.30.00.00 176 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

3.3.90.36.00.00 176 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.000,00

FÍSICA

08.001.08.244.0010.2.116. MANUTENÇÃO E ATIVIDADE IGD- SUAS

3.3.90.14.00.00 69 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00

08.001.08.244.0010.2.117. MANUTENÇÃO E ATIVIDADE IGD- PBF

3.3.90.14.00.00 69 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00

08.001.08.244.0010.2.118. MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONS. MUN. DIR. CRIANÇA E

ADOLESCENTE

3.3.90.14.00.00 69 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 1.000,00

08.001.08.244.0010.2.119. MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.14.00.00 69 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 1.000,00

3.3.90.30.00.00 69 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Geral de Coordenadoria Administração

OFÍCIO Nº 81/2023/ADM

Pedra Preta, 24 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Lenildo Augusto da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Assunto: Encaminha Leis.

Senhor Presidente,

Encaminho vias originais das leis nº 1.461, de 2023, lei nº 1.462, de 2023, lei nº 1.463, de 2023, 1.464, de 2023 , lei nº 1.465, de 2023, , lei nº 1.466, de 2023 e , lei nº 1.467, de 2023, juntamente com suas publicações.

Atenciosamente,

Cristiane P. de A. Pereira
CRISTIANE PARDINHO DE ARRUDA PEREIRA
Chefe de Coordenadoria Administrativa

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001080

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/03/24001080

Número / Ano	001080/2023
Data / Horário	24/03/2023 - 16:43:15
Assunto	Encaminha Leis Municipais nºs 1.461/2023 à 1.467/2023 juntamente com suas publicações.
Interessado	Cristiane P A Pereira-Chefe Coord Adm-Prefeitura
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei
Número Páginas	74
Emitido por	Marlene